



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado a Associação **AMTURVALES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.848.934/0001-88, com sede à Rua Padre Anchieta, 1511, Sala 206, Bairro Centro, Encantado, RS, CEP 95960-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. Leandro Arenhart, residente e domiciliado em Encantado, RS, resolvem celebrar o presente Termo Adesão de Associação, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a adesão de associação do município a **AMTURVALES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, visando assegurar a manutenção da entidade, para a prática de atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – Da vinculação:

2.1. O presente contrato é celebrado, nos termos do Parecer 611/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município, da Lei Municipal nº 4.470, de 06 de outubro de 2021 e nota técnica da associação gaúcha dos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – Da vigência:

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Associação será por prazo indeterminado.

3.2. A parte interessada em interromper a parceria, poderá solicitar suspensão mediante formalização justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4 – Do valor e condições de pagamento:

4.1. Fica o Poder Executivo comprometido a repassar o valor mensal, para custeio dos serviços da referida entidade, sendo que o valor da contribuição foi estipulado de forma colegiada, em Assembléia Geral da AMTURVALES, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados conforme Art. 1º da resolução nº 03/2020 da Associação, definido por número de habitantes do município.

4.2. O valor a ser repassado será de R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 23.232,00 (vinte e três mil, duzentos) pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

4.3. O pagamento do serviço, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – Da dotação orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj/Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 001 – Livre.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Dos Direitos e Obrigações:

6.1. Dos Direitos:

6.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2. Das Obrigações:

6.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1.2. Efetuar os pagamentos da forma ajustada, pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a importância corresponde ao valor pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento;

6.2.1.3. Pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a importância corresponde ao valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.1.4. Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato;

6.2.1.5. Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

6.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato e proposta para a prestação de serviços;

6.3.2. Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;

6.3.3. Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;

6.3.4. Promover de forma cooperativa e subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade e seus aspectos;

6.3.5. Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;

6.3.6. Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais;

6.3.7. Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais a fim de viabilizar recursos para a infra-estrutura, capacitação profissional, aquisição de materiais promocionais, entre outras demandas do setor;

6.3.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – Da Fiscalização:

7.1. A fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo de Associação ficará a cargo da Coordenadora de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, através da pessoa da Sra. Sabrina Pereira de Freitas, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

8 - Da rescisão:

A rescisão do Termo de Associação poderá ser efetivada por:

8.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso em que a inadimplente responderá pelas perdas e danos que houver causado a outr parte envolvida;

8.2. Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

8.3. A intenção da rescisão ocorrerá por consenso de ambas as partes, deverá ser formalizada no



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA NONA

9 - Do Foro:

9.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de outubro de 2021.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Leandro Arenhart
Presidente Amturvaes

Sabrina Pereira de Freitas
Fiscal anuente

Testemunhas: